

PARECER TÉCNICO

Imbituba, 26 de julho de 2023

Referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA relativo ao Edital para a *“AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS.”*

Pregão Eletrônico nº 015/2023
Licitação Eletrônica nº 999379
SGP-E - PIMB 0939/2023

CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Avenida Salvador Di Bernardi, nº 700, Campinas, São José/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.468.282/0001-19, interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão que declarou como vencedora do certame a empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA, requerendo :

1. A reanálise da documentação de habilitação da empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA;
2. A reanálise da proposta técnica apresentada pela empresa INTELIGATE;

I. DA ANÁLISE DO PEDIDO

A SCPAR Porto de Imbituba, na qualidade de Autoridade Portuária deste porto organizado, deve cumprir rigorosamente a legislação vigente em relação aos recintos alfandegados. Nesse contexto, o controle de acesso de pessoas e veículos é uma das principais responsabilidades a serem observadas.

A fim de garantir a sustentação contínua dos equipamentos de controle de acesso, faz-se necessária a aquisição de peças de reposição para tais dispositivos. O processo de compra dessas peças segue as diretrizes estabelecidas pela administração pública.

Conforme os trâmites usuais em processos licitatórios, o procedimento passa por diferentes fases, dentre as quais destacam-se a fase de esclarecimento de dúvidas e a oportunidade para impugnação do edital. Todas essas etapas foram rigorosamente observadas, em conformidade com a legislação aplicável.

No recurso administrativo em resposta à decisão do pregoeiro, a empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA, a seguir denominada como CORINGA, apresenta alguns argumentos com os quais a área técnica não concorda:

“Vejamos os diversos descumprimentos praticados pela empresa recorrida:

*Item 3 – Conjunto eletroímã direito (Modelo: DIGICON
PN Cód. 080.01.519)*

*Item 3 – Conjunto eletroímã esquerdo (Modelo:
DIGICON PN Cód. 080.01.520)*

O fabricante não fornece mais esses itens separados, agora são fornecidos em pares (lado direito e esquerdo), com isso alterando o PN, conforme abaixo.

**Conjunto eletroímã direito e esquerdo (PAR) PN
Correto é (PN: 080.01.521)”**

Para facilitar o entendimento, é importante destacar que o PN (Part Number) é um código padronizado utilizado por fabricantes para identificar seus componentes de forma única. Esse código é atribuído a cada peça específica e serve como uma espécie de "número de série" que facilita a identificação precisa do componente dentro do estoque e das informações técnicas

associadas a ele. Dessa forma, o PN torna-se fundamental na busca, aquisição e rastreamento de peças de reposição ou componentes para equipamentos diversos.

A empresa CORINGA levanta a questão de que os Part Numbers (PNs) especificados no Termo de Referência não estão mais sendo fornecidos ou vendidos separadamente pelo fabricante, sendo disponíveis apenas em pares. Isso significa que, de acordo com a informação apresentada pela empresa, o fabricante atualmente não disponibiliza esses componentes individualmente, mas apenas em conjuntos de dois.

Embora o fabricante não forneça as peças de forma isolada, é importante ressaltar que isso não impede que algum proponente possa oferecer as peças de forma avulsa, o que é plenamente possível.

A empresa CORINGA levantou uma questão relacionada à empresa declarada vencedora no certame, INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA, a seguir denominada INTELIGATE. A CORINGA apontou que a INTELIGATE não apresentou o modelo do item 5 - disco dentado (digicon).

A empresa INTELIGATE, em sua proposta, apresenta a nomenclatura exatamente conforme descrita no Termo de Referência, seguindo a mesma forma como a fabricante disponibiliza a peça de reposição. Nesse contexto, uma vez que estamos tratando de peças de reposição, é esperado um formato de "copia e cola" da tabela do Termo de Referência, uma vez que os Part Numbers estão claramente especificados e visíveis, refletindo precisamente o que a administração espera receber como produto.

Essa abordagem por parte da INTELIGATE demonstra conformidade com as especificações fornecidas pela administração e pode ser um ponto relevante na avaliação da proposta durante o processo licitatório. Ao aderir fielmente às especificações do Termo de Referência, a empresa demonstra sua capacidade de fornecer as peças de reposição exatamente conforme as necessidades da SCPAR Porto de Imbituba.

Com base no exposto, é válido argumentar que os questionamentos levantados pela empresa CORINGA em relação à falta de identificação de "marca/modelo" não devem ser considerados, uma vez que a proposta da empresa INTELIGATE foi elaborada de acordo com o formato "copia e cola" do Termo de Referência. Dessa forma, a INTELIGATE se comprometeu a fornecer exatamente o que foi solicitado no edital, seguindo as especificações estabelecidas pela administração.

Portanto, a empresa INTELIGATE está vinculada a entregar os itens conforme as exigências do contrato, e eventuais penalidades previstas em contrato poderão ser aplicadas

em caso de descumprimento das obrigações acordadas. A aderência estrita ao Termo de Referência proporciona maior segurança à SCPAR Porto de Imbituba de que as peças de reposição serão fornecidas de acordo com suas necessidades, garantindo o cumprimento dos objetivos do processo licitatório.

Com base na análise da área técnica, é compreensível concluir que a proposta da empresa INTELIGATE está em conformidade com o edital e as especificações do Termo de Referência.

Portanto, considerando que a empresa INTELIGATE seguiu as orientações do edital e apresentou uma proposta que atendeu aos requisitos solicitados pela administração, o recurso administrativo apresentado pela empresa CORINGA não deve ser acolhido ou ter sucesso.

Thiago Pollachini
Chefe de Departamento de Tecnologia e Automação
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **UEG0879B**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



THIAGO FREITAS POLACHINI em 01/08/2023 às 17:51:31

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:55:49 e válido até 26/02/2119 - 11:55:49.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDkzOV85NDFfMjAyM19VRUcwODc5Qg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 0000939/2023** e o código **UEG0879B** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

Parecer Jurídico nº 203/2023

Imbituba, 08 de agosto de 2023.

EMENTA: Dispensa de Licitação, com fundamento legal no artigo 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016 e no artigo 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

I - RELATÓRIO

Vieram os autos a esta consultoria jurídica para analisar o recurso interposto pela empresa CORINGA, fls. 319/339, nos autos do pregão eletrônico 15/2023.

Trata-se de edital de procedimento de pregão eletrônico (fls. 204/235), que tem por objeto a “AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS PARA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A. ”.

Publicado o aviso de licitação, fls. 238, foi o mesmo realizado conforme fls. 239/318, tendo sido declarada vencedora a empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA.

Às fls. 319 a empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, manifestou intenção de recorrer e apresentou razões recursais às fls. 320/339, sustentando que a empresa declarada vencedora em sua proposta marca/modelo do item 3 de maneira equivocada, não informou modelo nos itens 5 e 18, informou código errado no item 6 e 23, e que os equipamentos indicados nos itens 24 e 27 não atendem ao exigido no edital.

A recorrida apresentou contrarrazões, fls. 341/356, em que alega que consegue fornecer o produto dentro dos códigos listados no item 3, que no item 5 e 18 listou o modelo conforme termo de referência, o que também ocorreu nos itens 6, 23, 24 e 27.

Realizada diligência, fls. 358/361, a área técnica da SCPAR Porto de Imbituba manifestou-se no sentido de que os aparelhos apresentados atendem o edital.

A Pregoeira apresentou manifestação, fls. 1278/1281, no sentido de conhecer o recurso da empresa MMKM mas não lhe dar provimento, eis que a recorrida apresentou produto adequado e certificado.

É o relatório

II - DA ANÁLISE JURÍDICA.

De início, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o §2º do art. 8º do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAr Porto de Imbituba, bem como o art. 7º do Decreto nº 724, de 18.10.2007, emanado pelo Chefe do Executivo estadual, incumbe a este departamento jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Diretoria da SCPAr Porto de Imbituba, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Trata-se de recurso apresentado de forma tempestiva em seus dois aspectos, eis que manifestada e especificada a intenção de recorrer no prazo da sessão e apresentadas razões recursais no prazo legal e forma legal.

Não merecem prosperar as alegações da recorrente.

Conforme sustentado pela recorrida, no que se refere aos item 3, em que pese o fabricante somente vender o par, não impede de que a fornecedora atenda ao especificado no edital, e entregue somente uma das unidades.

Mesmo não sendo o Part Number o apontado pela recorrida o agora utilizado pela fabricante, nada impede haver no mercado unidades com o Part Number listado pela recorrida com a especificação de lado indicada no termo de referência.

Nesse sentido, deveria a recorrente ter tempestivamente impugnado o dispositivo do edital, posto que ao não fazê-lo aceitou como viável o fornecimento de uma unidade somente.

Nos demais itens objeto do recurso (5,6 , 18, 23, 24 e 27), registrou a área técnica que a recorrida apontou na proposta replicam exatamente o forma como os mesmos estavam previstos no termo de referência, não sendo viável exigir do licitante especificação não prevista no edital.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento do recurso da empresa CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, por ser tempestivo, e no mérito negar provimento ao mesmo para manter como vencedora a empresa INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA.

Cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, à luz do art. 131¹ da Constituição Federal de 1988 e do Artigo 8º² do Regulamento Interno de Licitações, incumbe a esta Gerência Jurídica prestar consultoria

¹ CF/88, DA ADVOCACIA PÚBLICA, Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.

² 3Art. 8º. As minutas de editais de licitação, bem como dos instrumentos contratuais, serão previamente examinadas e aprovadas pela Área Jurídica da SCPAr Porto de Imbituba.

[...]

sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Diretoria ou de qualquer outro aspecto técnico dos demais setores desta Estatal.

É o parecer.

Daniel G. Gebler
Advogado
OAB/SC 10.466
SCPar Porto de Imbituba S.A.
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **2030KKHF**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIEL GERALDO GEBLER (CPF: 820.XXX.729-XX) em 08/08/2023 às 10:59:52

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:32:01 e válido até 30/03/2118 - 12:32:01.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDkzOV85NDFfMjAyM18yMDMwS0tIRg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000939/2023** e o código **2030KKHF** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PROCESSO PIMB 939/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS PARA SCPAR PORTO DE IMBITUBAS/A

PARECER DO PREGOEIRO

FASE RECURSAL

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa:

1 – CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA, contra decisão do Pregoeiro, que classificou e habilitou a empresa **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA**, e, ato contínuo, declarou-a vencedora do certame.

A decisão está registrada na Ata da Sessão referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023.

Devidamente intimadas todas as empresas licitantes, a recorrente **CORINGA** juntou tempestivamente suas razões de recurso, em 15 de junho de 2023, portanto, tempestivamente.

Este é o breve resumo dos fatos.

1 - DAS ALEGAÇÕES DE RECURSO

Em suas razões de recurso, a empresa **CORINGA** alega, em suma, que a empresa declarada vencedora em sua proposta de preços indicou a marca/modelo do item 3 de maneira equivocada, não informou modelo nos itens 5 e 18, informou código errado no item 6 e 23, e que os equipamentos indicados nos itens 24 e 27 não atendem ao exigido no edital

Em contrapartida, em suas contrarrazões de recurso a empresa **INTELIGATE** alega, em suma, que consegue fornecer o produto dentro dos códigos listados no item 3, que no item 5 e 18 listou o modelo conforme termo de referência, o que também ocorreu nos itens 6, 23, 24 e 27 da proposta de preços.

2. DOS PEDIDOS

A Recorrente, empresa **CORINGA**, requer que:

1. O provimento do Recurso Administrativo, de modo que seja reanalisada a documentação de habilitação e a proposta técnica apresentada pela empresa **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA**.

2. Sejam os atos remetidos à autoridade superior competente para apreciação e posterior decisão, caso não seja este o entendimento.

Do outro lado, a Contrarrazoante **INTELIGATE** requer:

1. Que seja conhecida a contrarrazão e declarada a total improcedência do Recurso Administrativo interposto através do indeferimento do pleito da empresa recorrente **CORINGA COMÉRIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**, por ausência de fundamentação legal ou jurídica que possa conduzir a reforma da decisão proferida pelo Presidente da Comissão de Licitação.

3. DO MÉRITO

De início, imperioso ressaltar que esta análise é embasada nos princípios insculpidos no art. 31 da Lei nº 13.303/16, conforme segue:

Art. 31. As licitações realizadas e os contratos celebrados por empresas públicas e sociedades de economia mista destinam-se a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto, e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da obtenção de competitividade e do julgamento objetivo. (grifo nosso)

Ressalte-se que tal disposição é corroborada pelo disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de Imbituba, que em seu Art. 5º assim dispõe:

Art. 5º. As contratações de que trata este Regulamento observarão os princípios da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da proibidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, da busca de competitividade e do julgamento objetivo, além das finalidades consignadas no Estatuto da SCPAR Porto de Imbituba.

Com vistas a instruir da melhor maneira possível a análise de todas as questões apresentadas no recurso interposto, foi solicitada manifestação da Área Técnica, página 358 à 361 – (Parecer Técnico) e manifestação do Departamento Jurídico, cujo Parecer Jurídico nº 203/2023, páginas 366 – 368, e que ambos opinaram pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto de forma a manter a

empresa **INTELIGATE** declarada vencedora do certame.

4. PARECER DO PREGOEIRO

Face ao exposto, opina-se:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **CORINGA COMÉRIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA LTDA**, para, no mérito, dar **IMPROVIMENTO** ao Recurso.

Encaminhe-se para a Autoridade Superior para decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Kelvin Medeiros Duhart
Pregoeiro

SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **PB81H8M9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



KELVIN MEDEIROS DUHART (CPF: 030.XXX.160-XX) em 08/08/2023 às 15:08:19

Emitido por: "SGP-e", emitido em 25/02/2019 - 15:54:28 e válido até 25/02/2119 - 15:54:28.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDkzOV85NDFfMjAyM19QQjgxSDhNOQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000939/2023** e o código **PB81H8M9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023

PROCESSO PIMB 939/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS PARA SCPAR PORTO DE IMBITUBAS/A

DECISÃO
ANÁLISE DE RECURSO

Considerando o Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2023, que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE AUTOMAÇÃO PARA CONTROLE DE ACESSO E EQUIPAMENTOS BIOMÉTRICOS PARA SCPAR PORTO DE IMBITUBA S/A;**

Considerando o Recurso interposto pela empresa **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA** (páginas 320 a 339).

Considerando as Contrarrazões de Recurso interposta pela empresa **INTELIGATE TECNOLOGIAS DE ACESSO LTDA** (páginas 341 a 356).

DECIDO:

1 - Pelo **conhecimento** do recurso administrativo interposto pela empresa **CORINGA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso.

Utilizo como fundamento da decisão os argumentos de fato e de direito consignados no Parecer Técnico, juntado às fls. 358 a 361, no Parecer Jurídico n. 203/2023, juntado às fls. 366 a 368, datado de 08 de agosto de 2023, e no Parecer do Pregoeiro, juntado às fls. 371 a 373, datado de 08 de agosto de 2023 como se aqui estivessem inteiramente transcritos.

Dê-se prosseguimento ao certame.

Publique-se e notifiquem-se os licitantes a respeito da presente decisão.

Imbituba, *data da assinatura digital*.

Assinado digitalmente

Luís Antônio Braga Martins
Diretor Presidente
SCPAR Porto de Imbituba S.A.



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V224BR7U**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUÍS ANTÔNIO BRAGA MARTINS (CPF: 663.XXX.687-XX) em 09/08/2023 às 17:34:16

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/08/2020 - 14:41:41 e válido até 05/08/2120 - 14:41:41.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UEINQI8xMzc3MV8wMDAwMDkzOV85NDFfMjAyM19WMjI0QII3VQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PIMB 00000939/2023** e o código **V224BR7U** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.